

CONTRATO Nº 91/2020

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.078.413/0001-85, estabelecida na Rua Paraíba, nº 919, Bairro Aimoré, CEP.: 95.940-000, Município de Arroio do Meio, neste ato representada por sua procuradora Sra. KATIA PACHECO MACHADO LEIPNITZ, CPF nº 906.018.150-68, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 040/2020, de 06.04/2020, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - Edital 33/2020 obriga-se ao fornecimento dos materiais e equipamentos abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição (características mínimas)	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor total
04	11	Unid	Armário para sala de aula, em MDF/MDP, espessura de 15mm, alto, cor branco, com medidas mínimas 1,60cmx0,80cmx0,40cm, duas portas com chave, contém três prateleiras.	MOVESCO / MOVESCO MVI-504	R\$ 249,00	R\$ 2.739,00
11	02	Unid	Mesa refeitório com tampo retangular em fórmica branco, com bordas em PVC e bancos retos móveis empilháveis, com 2 (dois) bancos independentes . Utilizados para refeitório coletivo escolar adulto, com 04 lugares nas medidas 100x80x75. Estrutura fixa de tubo de aço carbono na cor preta.	MOVESCO / MOVESCO MV- 19MU+MV- 19V	R\$ 457,00	R\$ 914,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.653,00	

1.1.1. O objeto deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

2.1. A entrega dos materiais e equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1625, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.

2.2. Os equipamentos deverão ter garantia total de no mínimo 01 (hum) ano a contar da entrega dos mesmos.

2.3. Os produtos cotados deverão possuir assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, caso algum item não possuir assistência autorizada neste Estado, deverá ser especificado exatamente qual dos itens não possui e informar em qual Estado mais próximo poderá ser encontrado este suporte técnico.

2.4. Em caso de necessidade de assistência técnica durante o período de garantia do produto, as despesas referentes ao frete ficarão a cargo da empresa contratada.

2.4.1. Caso algum item apresente problema, a contratada tem o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazer a retirada do(s) equipamento(s).

2.4.2. Uma vez efetuada a retirada, a contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de Educação e Desporto e pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, através dos servidores Anderson Vagner Kobs e Marsoé Lisane Francesquet Hermes, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. A fiscalização dos materiais entregues será efetuada pelos servidores Anderson Vagner Kobs e Marsoé Lisane Francesquet Hermes.

3.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos materiais e equipamentos fornecidos, pagará a Contratante a Contratada o valor total de R\$ 3.653,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais), em até 15 (quinze) dias úteis, após a sua entrega total, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

4.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a EMPRESA VENCEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ	Rec.
Educação e Desporto	3927	031
	5045	031
	6108	031
	8300	031
	8352	020
	8353	020
	8354	020
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	3985	001
	5900	001
	5907	001

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

9.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ À CONTRATADA

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2. Entregar o veículo do objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá:

11.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 30 de julho de 2020.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal
Contratante

KATIA PACHECO MACHADO LEIPNITZ
PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS ESCOLARES LTDA
Contratada

ROSMÉRI MARTINI OESTREICH
CPF: 482.519.410-91
Testemunha

ALEXSANDRA DA MOTTA GUTERRA
CPF: 690.190.370-72
Testemunha

MARSOÉ LISANE FRANCESQUET HERMES
CPF: 496.645.570-72
Testemunha e Fiscal do Contrato

ANDERSON VAGNER KOBS
CPF: 004.388.650-73
Testemunha e Fiscal do Contrato